



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Lei Municipal nº 634, de 22 de Dezembro de 2005.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO DA AGRICULTURA NATURAL NO MUNICÍPIO DE MAURITI, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do VEREADOR FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o projeto para implantação da Agricultura Natural, Agroecológica, Orgânica, Biodinâmica e sustentável, no Município de Mauriti.

§ 1º - A implantação será gradativa, iniciando-se pelas escolas Municipais e estendendo-se a outras entidades vinculadas à Administração Municipal.

§ 2º - Os produtos agrícolas serão cultivados segundo técnicas da agricultura natural, sem o uso de agrotóxicos e fertilizantes.

Art. 2º - A supervisão do projeto ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Mauriti.

§ 1º - Fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Rural o fornecimento e implantação da infra-estrutura necessária para a manutenção da central, transporte de matéria orgânica e outras necessidades do projeto.

§ 2º - Fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Rural e de Educação a criação de uma equipe de apoio que se encarregará de acompanhar o desenvolvimento do projeto e definir as áreas onde o mesmo será implantado,

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

segundo cronograma pré-estabelecido, levando-se em conta a disponibilidade de recursos humanos e financeiros.

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria de Educação a coordenação educacional voltada para a educação ambiental, bem como o destino da produção.

Art. 3º - Para a implantação do projeto poderão ser firmados convênios com outros órgãos públicos, entidades de classe, fundações e iniciativa privada.

Parágrafo Único – No caso de entidades privadas ou outras, onde o projeto for implantado deverão ser firmados contratos quando da utilização de áreas disponíveis junto a estas instituições.

Art. 4º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de Dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE, em 22 de dezembro de 2005.


Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará

